



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 35/2025 AO PLO Nº 88/2025 PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositura: PLO nº 88/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares.

Autoria: Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana e Ricardo Prado

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana e Ricardo Prado, dispõe sobre a instituição da **Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares** no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga.

A proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes e ações voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social de pessoas acometidas por doenças raras, garantindo apoio e acolhimento também a seus familiares.

O projeto foi primeiramente apreciado pela **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, que, após análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, emitiu **Parecer Favorável**, possibilitando o prosseguimento da tramitação. Encaminhado a esta **Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo**, compete-nos avaliar o mérito e a relevância da matéria.

As doenças raras, embora individualmente pouco frequentes, afetam coletivamente um número expressivo de pessoas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são consideradas raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos. Muitas dessas enfermidades são crônicas, progressivas e incapacitantes, exigindo acompanhamento especializado e cuidados contínuos.

A realidade das famílias que convivem com essas condições envolve desafios significativos, como:

1. **Dificuldade no diagnóstico** – que muitas vezes é tardio devido à falta de conhecimento e de protocolos específicos;
2. **Alto custo do tratamento** – medicamentos e terapias frequentemente não disponíveis no sistema público ou de difícil acesso;
3. **Escassez de profissionais especializados** – o que dificulta a atenção integral e o manejo adequado;
4. **Necessidade de apoio psicossocial** – para lidar com o impacto emocional e social da doença;
5. **Importância da inclusão social e educacional** – garantindo que essas pessoas possam participar plenamente da vida comunitária.

Ao instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares, Ibitinga se posiciona de forma proativa e humanitária, criando um arcabouço legal que possibilita:





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

- A articulação entre os serviços de saúde, assistência social e educação;
- A implementação de programas de capacitação de profissionais;
- A promoção de campanhas de conscientização;
- A ampliação do acesso a exames e tratamentos;
- O suporte e acolhimento às famílias, reconhecendo seu papel central no cuidado.

Além disso, essa política está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da proteção às minorias e grupos vulneráveis, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e solidária.

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025, por reconhecer sua importância estratégica e seu impacto positivo na vida das pessoas com doenças raras e de suas famílias, fortalecendo a rede de atenção e o compromisso de Ibatinga com a dignidade humana.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Considerando que a matéria foi devidamente aprovada sob o aspecto jurídico pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e diante da inquestionável relevância social, humanitária e de saúde pública do tema, este relator **opina pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025, por reconhecer sua importância estratégica e seu impacto positivo na vida das pessoas com doenças raras e de suas famílias, fortalecendo a rede de atenção e o compromisso de Ibatinga com a dignidade humana.

Ibatinga, 14 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8FD1-48E7-4D67-ECDD